

**COMISSÃO ESPECIAL PROJETO DE LEI Nº 4.860 DE 2016**  
**TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS**

**EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO PL Nº 4.860/2016**

Institui normas para regulação do transporte rodoviário de cargas em território nacional e dá outras providências

**EMENDA MODIFICATIVA**

---

Dê-se ao parágrafo 6º do artigo 7º do substitutivo, a redação seguinte:

§ 6º - A obrigação estipulada no parágrafo anterior será do contratante do frete.

**JUSTIFICATIVA**

Não tem cabimento a previsão de utilização de IPEF para a emissão de DT-e documento eletrônico de transporte para o TAC ou ETTP, o que implica em ampliação indevida de atribuições para essa figura, cuja atividade segundo o artigo 3º deve ser de fornecimento de meio de pagamento e não de prestação de serviços de emissão de documento fiscal e de transporte em substituição do tomador de serviço ou do transportador.

Sala das Comissões , de novembro de 2017

**VANDERLEI MACRIS**  
**Deputado Federal / PSDB - SP**